



EDITAL

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – CRO-RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

(Processo Administrativo nº 774/2026)

Torna-se público que o Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro (CRO-RJ), sediado na Rua Araújo Porto Alegre, nº 70, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.030-015, inscrito no CNPJ sob o nº 33.947.102/0001-78, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Abertura da Sessão Pública:

Data: 09 de novembro de 2026

Hora: 11:00 horas

Local: www.gov.br/compras

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a disponibilização de 2 (dois) postos de Auxiliar de Serviços Gerais, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, para atuação na sede do CRO-RJ, a serem executados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em item único, devendo o licitante oferecer proposta para a integralidade do objeto, em razão da unicidade e indivisibilidade do serviço, de mesma categoria profissional, prestado em um único local de execução, conforme justificativa técnica e econômica constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência que integram este processo.

1.3. O item único será cadastrado no Sistema de Compras do Governo Federal com a unidade de fornecimento "posto/mês" e a quantidade de 24 (vinte e quatro) unidades, correspondentes a 2 (dois) postos durante 12 (doze) meses.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do CRO-RJ por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não será concedido nesta licitação o tratamento diferenciado de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, tendo em vista que o valor anual estimado da contratação (R\$ 124.002,00) supera o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no referido dispositivo, ficando assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, inclusive o direito de preferência dos arts. 44 e 45, observado o art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.1. A obtenção dos benefícios a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação nos autos da Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, ratificado no Parecer nº 00002/2023/DECOR/CGU/AGU;

2.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRO-RJ ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



2.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do CRO-RJ, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5 e 2.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do CRO-RJ.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;



3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

3.3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica que incorra em qualquer das hipóteses do § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar.

3.3.7. O licitante poderá declarar, em campo próprio do sistema, que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao critério de desempate previsto no art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 3.3.1 a 3.3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, prazo que prevalece para todos os fins e que também consta do modelo de proposta (Anexo II).

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, obedecidas as seguintes regras: (i) aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances previsto no item 5.5, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e (ii) envio automático dos lances pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo mencionado.

3.9.1. O valor final mínimo parametrizado poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, e possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o CRO-RJ, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor unitário mensal do posto (R\$/posto/mês), que, multiplicado pela quantidade de 24 (vinte e quatro) postos/mês, resultará no valor global anual da proposta, adotado o critério de julgamento de Menor Preço.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme especificado no Termo de Referência. Os materiais de limpeza, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços serão fornecidos pelo CRO-RJ, não devendo ser cotados (itens 3.2 e 4.1 do Termo de Referência).

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão manter o regime, por se tratar de serviço de limpeza e conservação, tributado na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 18, §§ 5º-C, VI, e 5º-H), não se lhes aplicando a vedação do art. 17, XII. Nesse caso, deverão cotar a contribuição previdenciária patronal e o RAT fora do DAS, zerar as contribuições a terceiros (art. 13, § 3º, da LC nº 123/2006) e informar no Módulo 6 a alíquota efetiva do Simples Nacional, comprovada, quando solicitado, pelo extrato do PGDAS-D dos últimos 12 (doze) meses, sujeitando-se à retenção da contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os uniformes e os equipamentos de proteção individual necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência (valor unitário máximo de R\$ 5.166,75 por posto/mês e valor global anual máximo de R\$ 124.002,00), sob pena de desclassificação da proposta.

4.9.1. O orçamento estimado da presente contratação não possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo divulgado juntamente com este Edital e seus anexos.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71. inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviço com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem a categoria profissional que executará o serviço e as respectivas datas-base e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, observada a Convenção Coletiva de Trabalho SEAC-RJ/SIEMACO-RIO 2026/2027, adotada como paradigma na estimativa da Administração.

4.11.1. A Convenção Coletiva SEAC-RJ/SIEMACO-RIO 2026/2027 (Registro MTE nº RJ000911/2026) foi utilizada como referência para a estimativa de custos. O licitante deverá observar o instrumento coletivo a que estiver efetivamente vinculado, conforme seu enquadramento sindical (atividade econômica preponderante e base territorial do local de execução – Município do Rio de Janeiro), devendo identificá-lo na proposta e na Planilha de Custos e Formação de Preços.

4.12. A proposta deverá assegurar salário-base não inferior ao piso salarial previsto no instrumento coletivo a que a licitante estiver efetivamente vinculada (item 4.11.1) para a função e para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, bem como os benefícios nele previstos, a exemplo do auxílio-alimentação. Os valores adotados na estimativa da Administração com base na CCT paradigma (salário-base de R\$ 1.851,90 e auxílio-alimentação de R\$ 27,00 por dia efetivamente trabalhado, observado que a Cláusula 46ª, § 1º, da referida CCT veda a aplicação do piso/hora proporcional a essa jornada) servirão de referência para a análise de exequibilidade, não sendo impostos à licitante que comprovadamente estiver vinculada a outro instrumento coletivo.

4.13. Para os fins dos itens 6.12 a 6.15 deste Edital, consideram-se custos mínimos relevantes o salário-base e os benefícios de natureza trabalhista e social (a exemplo do auxílio-alimentação) previstos no instrumento coletivo a que a licitante estiver efetivamente vinculada, para a função e a jornada licitadas, além dos demais custos e informações referentes aos benefícios trabalhistas definidos no Termo de Referência e em seu Apêndice B.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação e os licitantes.



5.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário mensal do posto (R\$/posto/mês). O sistema calculará automaticamente o valor total do item (valor unitário $\times$ 24 postos/mês), que corresponde ao valor global anual da contratação (2 postos $\times$ 12 meses).

5.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).

5.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.7. O modo de disputa adotado nesta licitação é o Aberto, na forma do art. 56, I, da Lei nº 14.133, de 2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

5.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.7.5. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.12. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, procedendo-se, se for o caso, à comparação com os valores, da primeira colocada, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015, observado o disposto no item 2.6 deste Edital.

5.12.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.12.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.12.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.14. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, na seguinte ordem: disputa final; avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações; desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025; e declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme o Decreto nº 12.304, de 2024, e a Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025 (subitem 3.3.7).

5.14.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por: (i) empresas brasileiras; (ii) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (iii) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (art. 60, § 1º, incisos II a IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.15. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá negociar com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de a proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação será obrigatória, e a proposta será desclassificada caso não seja reduzida a valor igual ou inferior ao preço máximo.

5.16.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, e seu resultado divulgado a todos e anexado aos autos do processo licitatório.

5.16.2. O Pregoeiro/Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

5.16.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.16.4. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido no subitem 5.16.2, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, e no item 2.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União; c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça; e d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União, admitida a utilização da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante, e, quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também no nome e no CPF do sócio majoritário, se houver.

6.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação, assegurada prévia manifestação.

6.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório, por meio da análise de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, convocando o licitante para manifestação previamente a eventual desclassificação.

6.3.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício aplicado.

6.4. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

(i) contiver vícios insanáveis;

- (ii) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- (iii) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- (iv) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- (v) não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos neste Edital e no Termo de Referência; ou
- (vi) apresentar desconformidade insanável com outras exigências deste Edital ou de seus anexos.

6.6. É indício de inexequibilidade da proposta valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022), a qual somente será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, seguindo o modelo constante do Anexo III do Edital (Planilha Modelo de Custos para preenchimento da licitante), sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é bastante para arcar com todos os custos da contratação, limitando-se o ajuste a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou de área especializada no objeto.

6.11. Por se tratar de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá entregar, juntamente com a proposta adequada ao último lance e a Planilha de Custos e Formação de Preços, os seguintes documentos:

6.11.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo de trabalho em que se baseia sua proposta (modelo do item 5 do Anexo V);

6.11.2. cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

6.11.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado para a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços que embasa o valor global ofertado; e

6.11.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão



de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021 (modelo do item 5 do Anexo V).

6.12. O Pregoeiro/Agente de Contratação verificará a observância, pela proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, dos custos mínimos relevantes definidos no item 4.13, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

6.13. O Pregoeiro/Agente de Contratação concederá o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022.

6.14. O Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se as previsões do instrumento coletivo indicado pelo licitante estão contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial quando o instrumento coletivo utilizado for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração (item 4.11.1).

6.15. Deverão prevalecer os valores mais benéficos ao trabalhador na hipótese de o instrumento coletivo indicado pelo licitante estabelecer valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do instrumento coletivo utilizado como paradigma.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste item, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, preferencialmente mediante consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo da apresentação dos documentos quando não for possível a verificação eletrônica da regularidade.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, no que for por ele abrangido.

7.2. Da Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- Sociedade cooperativa: não aplicável, tendo em vista a vedação de participação prevista no item 2.7.3 deste Edital;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no País, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência ou sucursal;



7.2.1. Em qualquer caso, os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

7.3. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições relativas à Seguridade Social;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

7.3.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo, contudo, ser apresentada toda a documentação exigida, ainda que com restrição. Havendo alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.4. Da Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

7.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, devendo, em caso de praça com mais de um cartório distribuidor, serem apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios.

7.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 69, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3. A partir do balanço patrimonial do último exercício social, a licitante deverá comprovar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

7.4.4. Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices acima, será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, devidamente comprovado, nos termos do art. 69, § 4º,

da Lei nº 14.133/2021, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade (art. 69, § 2º).

7.4.5. Para a licitante constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos de que tratam os itens 7.4.2 e 7.4.3 limitar-se-ão ao último exercício social, inclusive em situação de abertura de filial, sucursal ou agência.

7.5. Da Qualificação Técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

7.5.1. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, comprovando a prestação, a contento, de serviço de limpeza e conservação predial com dedicação exclusiva de mão de obra compatível em características com o objeto ora licitado, nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, não sendo exigidos quantitativos mínimos nem tempo mínimo de experiência, em razão do reduzido porte da contratação (2 postos), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

7.5.2. Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, admitida sua substituição por declaração formal assinada pelo representante legal da licitante, nos termos do item 7.9 deste Edital.

7.6. Os documentos relacionados nos itens 7.2 a 7.5 deverão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico, nos termos do art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, na forma da lei.

7.7. A habilitação será verificada preferencialmente por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, somente sendo exigida a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, sob pena de desclassificação no momento da habilitação.

7.9. Considerando que a avaliação prévia do local de execução pode auxiliar o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, faculta-se ao licitante a realização de vistoria prévia, a ser agendada pelo e-mail **ana.cercato@cro-rj.org.br** com cópia para **compras@cro-rj.org.br** sem prejuízo da apresentação de declaração formal, assinada pelo representante legal da licitante, de que tomou conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, em substituição à vistoria.

7.9.1. A vistoria é facultativa. Sua não realização será integralmente suprida pela Declaração de Conhecimento do Local do Serviço (Anexo V, item 2), sem qualquer prejuízo à participação ou à habilitação da licitante, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.11. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.11.1. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.11, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos

documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para: (i) a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame; (ii) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; (iii) suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; e (iv) suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, e Acórdão nº 1.211/2021 – TCU – Plenário).

7.11.2. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor, e os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos após o julgamento das propostas, apenas do licitante mais bem classificado (art. 63, incisos II e III, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o item 7.13.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, conforme minuta constante do Anexo IV deste Edital.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o CRO-RJ para a assinatura do termo de contrato, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta.

8.4. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação.



8.6. Na assinatura do contrato será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência contratual.

8.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

8.6.2. Por se tratar de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, observados os parâmetros do art. 4º-B, inciso III, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

8.6.3. Considerando que a presente contratação possui quantitativo inferior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, não é exigível a reserva mínima de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica de que trata o art. 3º do Decreto nº 11.430, de 2023, e o art. 25, § 9º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. A Contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo optar, a seu critério, por qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. A garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Administração; na hipótese de opção pelo seguro-garantia, a apólice será apresentada previamente à assinatura do contrato, assegurado à adjudicatária o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação, nos termos do art. 96, § 3º, da referida Lei.

8.7.1. A garantia assegurará o pagamento de prejuízos advindos do descumprimento do contrato, de multas aplicadas e de obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS não adimplidas pela Contratada, inclusive verbas rescisórias, e terá validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme o Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

8.8. Para a proteção dos direitos dos empregados alocados na execução contratual, será adotada a Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, nos termos do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, dos Anexos VII-B e XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, e do item 13 do Termo de Referência, na qual serão depositadas as provisões relativas a 13º salário, férias e 1/3 constitucional, multa do FGTS e respectivas incidências, mediante autorização fornecida pela Contratada, somente sendo liberados os valores para o pagamento dessas verbas aos trabalhadores, nas condições ali estabelecidas.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, ou à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, devendo a intenção de recorrer ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, não sendo o prazo para tanto inferior a 10 (dez) minutos.



9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema e serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação de acesso ao Setor de Compras, Licitações e Contratos do CRO-RJ, por meio do e-mail compras@cro-rj.org.br

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- (i) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado durante o certame;
- (ii) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando: a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;
- (iii) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- (iv) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;
- (v) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- (vi) fraudar a licitação;
- (vii) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei ou induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- (viii) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- (ix) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o CRO-RJ poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da referida Lei.



10.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, sendo de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado para as infrações previstas nos incisos (i), (ii) e (iii) do item 10.1, e de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado para as infrações previstas nos incisos (iv) a (ix) do item 10.1.

10.4.1. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada em decorrência das infrações previstas nos incisos (i) a (iv) do item 10.1 e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, à qual se vincula o CRO-RJ na qualidade de autarquia federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada em decorrência das infrações previstas nos incisos (v) a (ix) do item 10.1, bem como das infrações previstas nos incisos (i) a (iv) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento, e observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes ao quadro permanente do CRO-RJ, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, nos termos do art. 158, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, que intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos; e pedido de reconsideração no mesmo prazo quanto à declaração de inidoneidade, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133, de 2021), ambos com efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.10. As notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail compras@cro-rj.org.br

11.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo licitatório.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário do Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente no CRO-RJ.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.cro-rj.org.br.



12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. Anexo I – Termo de Referência (com Apêndice B – Planilha de Custos e Formação de Preços de Referência);

12.11.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

12.11.3. Anexo III – Planilha Modelo de Custos para preenchimento da licitante;

12.11.4. Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato;

12.11.5. Anexo V – Modelos de Declarações e Documentos (incluída a Declaração de Enquadramento Sindical e de Responsabilidade – item 5).

Rio de Janeiro, .

Patrícia dos Santos
Pregoeira/Agente de Contratação

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – CRO-RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

Processo Administrativo nº 774/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(com Apêndice B – Planilha de Custos e Formação de Preços de Referência)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a disponibilização de 2 (dois) postos de Auxiliar de Serviços Gerais, para atuação na sede do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro (CRO-RJ).

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 774/2026 – Pregão Eletrônico nº 05/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atuação na sede do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro (CRO-RJ), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Discriminação do objeto:

Posto/Função	Auxiliar de Serviços Gerais
Quantidade	2 (dois) postos de trabalho
Jornada	40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com 8 (oito) horas diárias e intervalo intrajornada de 1 (uma) hora.
Regime de execução	Dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do Decreto nº 9.507/2018 e da IN SEGES/MP nº 5/2017
Local de execução	Sede do CRO-RJ – Rua Araújo Porto Alegre, 70, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.030-015 – salas 215 a 219, 301 a 306, 906 a 908 e 4º e 5º andares, área total de 1.563,00 m ²
Natureza do serviço	Contínuo, comum, de natureza acessória e instrumental

1.3. O objeto classifica-se como serviço comum de natureza continuada, nos termos do art. 6º, incisos XIII, XV e XVI, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser definido e especificado por padrões de desempenho e qualidade usualmente encontrados no mercado, sendo a contratação por Pregão Eletrônico a modalidade obrigatória, nos termos do art. 6º, XLI, e do art. 29, caput, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A presente contratação não admite parcelamento, conforme justificativa técnica e econômica constante do item 6 do ETP, dada a unicidade e indivisibilidade do serviço de mesma categoria profissional, prestado em um único local de execução.

1.5. Memória do dimensionamento. A contratação é mensurada por posto de trabalho com dedicação exclusiva. O quantitativo de 2 (dois) postos foi definido a partir da área total a ser mantida (1.563,00 m²), considerando o limite inferior da faixa de produtividade de referência de 800 m² por servente para áreas internas (Anexo VI-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017): $1.563,00 \text{ m}^2 \div 800 \text{ m}^2 = 1,95$ servente, arredondado para 2 (dois) postos. A adoção da contratação por posto de trabalho, e não por metro quadrado, justifica-se pela necessidade de presença contínua durante todo o horário de funcionamento da sede e pela reduzida escala do serviço, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da presente contratação encontra-se detalhada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integram o processo administrativo como anexos e são partes integrantes deste Termo de Referência, nos termos do art. 6º, XXIII, “b”, e do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



2.2. A contratação visa suprir a insuficiência do quadro próprio de Auxiliares de Serviços Gerais do CRO-RJ para o pleno atendimento da demanda de limpeza e conservação predial da sede, bem como assegurar a continuidade da prestação do serviço.

2.3. Base legal: Lei nº 14.133/2021 (arts. 6º, 18, 28 a 32 e 40); Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 9.507/2018; Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022; Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81/2024; Decreto nº 12.807/2025; e demais normativos correlatos aplicáveis à espécie.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra terceirizada, em regime de dedicação exclusiva, destinada à execução de serviços contínuos de limpeza e conservação predial na sede do CRO-RJ, em continuidade ao modelo de prestação já adotado pelo Conselho, conforme detalhado no item 4 do ETP.

3.2. A solução abrange o fornecimento de mão de obra, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), permanecendo sob responsabilidade da Contratante o fornecimento dos materiais de limpeza e dos equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços (tais como vassouras, rodos, mops, baldes, carrinhos de limpeza, escadas e similares).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

- Fornecimento de uniforme: obrigatório, composto por 4 (quatro) blusas, 2 (duas) calças e 1 (um) par de sapatos/calçado ocupacional, por empregado/ano, sem repasse de custo ao trabalhador. O uniforme deverá ser substituído imediatamente, sem qualquer ônus para a Contratante, sempre que apresentar desgaste, dano, descoloração ou qualquer condição que comprometa sua apresentação e adequação ao uso, independentemente do prazo anual de reposição programada, cabendo à fiscalização do contrato verificar o cumprimento desta exigência;
- Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI): obrigatório, conforme NR-6;
- Material de limpeza, equipamentos e utensílios: NÃO inclusos no objeto – fornecimento de responsabilidade da Contratante (CRO-RJ), que os manterá em condições adequadas de uso;
- Horário de execução: jornada de 40 (quarenta) horas semanais por posto, de segunda a sexta-feira, em dois turnos – das 8h às 17h e das 9h às 18h –, cada um com 8 (oito) horas de trabalho efetivo e intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para repouso e alimentação (art. 71 da CLT), usufruído de forma escalonada entre os dois empregados, conforme organização da Contratada;
- Intervalo intrajornada: durante o intervalo, o posto poderá permanecer temporariamente sem cobertura, cabendo à Contratada a gestão operacional de seus empregados, razão pela qual não é exigida a cotação de intervalo intrajornada indenizado ou de substituto (Submódulo 4.2 da Planilha de Custos);
- Trabalho aos sábados: não haverá trabalho habitual aos sábados, não devendo os licitantes prever custos rotineiros a esse título. Excepcionalmente, havendo necessidade de serviço em sábado (eventos institucionais, por exemplo), a Contratante comunicará a Contratada por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, indicando o horário, limitado a 8 (oito) horas; as horas trabalhadas serão compensadas mediante redução da jornada em outro dia útil ou no regime de compensação/banco de horas previsto nas Cláusulas 39ª e 41ª da CCT paradigma,

observado o limite de 10 (dez) horas diárias, vedada a prestação de horas extraordinárias sem prévia e expressa autorização do Gestor do Contrato;

- Adicional de insalubridade: a estimativa da Administração não contempla o adicional, uma vez que (i) os sanitários da sede são de uso interno, destinados a conselheiros, empregados, colaboradores e ao público atendido, não se caracterizando como banheiros de uso público de grande circulação; e (ii) as rotinas abrangem todos os ambientes da sede, não havendo empregado alocado de forma permanente e exclusiva na higienização de instalações sanitárias, requisito exigido pela Cláusula 18ª da CCT paradigma (art. 611-A, XII, da CLT).
- Espaço de apoio: a Contratante disponibilizará espaço para guarda de materiais e equipamentos e local para guarda de pertences e troca de uniforme dos empregados alocados;
- Sustentabilidade: a Contratada deverá adotar práticas de uso racional de recursos e, quando da eventual reposição de materiais de limpeza pela Contratante, dar preferência a produtos biodegradáveis e de menor impacto ambiental, em atenção ao art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- Subcontratação: vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

4.2. Da qualificação técnica

4.2.1. Para fins de habilitação técnica, será exigido das licitantes Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, comprovando a prestação, a contento, de serviço de limpeza e conservação predial com dedicação exclusiva de mão de obra compatível em características com o objeto ora licitado, nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, não sendo exigidos quantitativos mínimos nem tempo mínimo de experiência, em razão do reduzido porte da contratação (2 postos), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Da garantia da contratação

4.3.1. Será exigida da Contratada garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Administração; na hipótese de opção pelo seguro-garantia, a apólice será apresentada previamente à assinatura do contrato, assegurado à adjudicatária o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação (art. 96, § 3º).

4.3.2. A escolha da modalidade de garantia é prerrogativa da Contratada, que poderá optar, a seu critério, entre as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: I) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; II) seguro-garantia; III) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou IV) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, não cabendo à Administração impor modalidade específica.

4.3.3. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.3.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá providenciar a sua reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada para tal fim.



4.3.5. A garantia assegurará o pagamento de prejuízos advindos do descumprimento do contrato, de multas aplicadas e de obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS não adimplidas pela Contratada, inclusive verbas rescisórias, e terá validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme o Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável, mas facultativa, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10 horas às 16 horas.

4.4.2. A vistoria deverá ser solicitada e agendada previamente através do e-mail ana.cercato@cro-rj.org.br. Com cópia para compras@cro-rj.org.br.

4.4.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.5. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Anexo V, item 4, do Edital), que substitui integralmente a vistoria, sem qualquer prejuízo à participação ou à habilitação.

4.4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão prestados mediante rotinas de limpeza com periodicidade diária, quinzenal e mensal, abrangendo a manutenção de sanitários, salas administrativas, áreas de circulação, copas, auditório e salão de eventos, entre outros ambientes da sede do CRO-RJ.

5.2. A execução dos serviços dar-se-á em conformidade com este Termo de Referência e com as rotinas, frequências e procedimentos a seguir detalhados:

5.2.1. Manutenção diária

Nº	Rotina
01	Lavar com solução detergente e desinfetar pisos, paredes, lavatórios, bacias e demais aparelhos das instalações sanitárias, desodorizando o ambiente, com as bacias polidas interna e externamente;
02	Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Contratante;
03	Manter as portas de vidro limpas durante todo o dia;
04	Limpar todas as portas de madeira;
05	Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, móveis, aparelhos elétricos e extintores de incêndio;

Nº	Rotina
06	Varrer todas as dependências e conservar os pisos utilizando pano umedecido com produto apropriado à qualidade do piso, mantendo-os permanentemente limpos;
07	Retirar os detritos dos cestos de lixo, principalmente dos sanitários, não sendo tolerada a existência de cesto de lixo com excesso de detritos, fazendo-o três vezes ao dia e sempre que necessário;
08	Recolher todo o lixo resultante da limpeza e da coleta diária, depositando-o na lixeira;
09	Verificar as condições de uso e manter abastecidas as instalações sanitárias, revisando-as três ou mais vezes ao dia, com os materiais higiênicos necessários;
10	Limpar espelhos, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário de uso;
11	Abastecer todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, fornecidos pela Contratante em recipientes apropriados;
12	Limpar pias e eletrodomésticos das copas;
13	Limpar e conservar sistematicamente os aparelhos telefônicos e as portas de vidro, com produtos apropriados;
14	Limpar externamente o elevador, com produtos adequados;
15	Executar demais serviços considerados de frequência diária;
16	Executar a limpeza do auditório e do salão de eventos após cada uso.

5.2.2. Manutenção quinzenal

Nº	Rotina
01	Limpar internamente as esquadrias envidraçadas – exclusivamente pela face interna, a partir do piso ou com escada fornecida pela Contratante, sem trabalho em altura superior a 2,00 m e sem exposição a risco de queda (NR-35), não sendo necessária a cotação de mão de obra especializada ou de adicional de periculosidade;
02	Limpar cadeiras e poltronas de tecido, couro ou sintético, com produtos adequados;
03	Limpar todos os móveis de escritório;
04	Limpar paredes, rodapés e portas com pano úmido e produto apropriado;
05	Limpar as persianas e luminárias;
06	Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
07	Limpar e lustrar maçanetas e puxadores das portas, utilizando pano ou flanelas macias;
08	Limpar desktop, monitor, teclado e mouse, com pano seco e álcool isopropílico;
09	Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

5.2.3. Manutenção mensal

Nº	Rotina
01	Efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
02	Limpar o piso da sala do Data Center, com acompanhamento do profissional do setor de Tecnologia da Informação;



Nº	Rotina
03	Limpar as salas de arquivo;
04	Aspirar as salas de arquivo, carpetes e caixas-box.

5.3. Não serão necessários procedimentos de transição contratual específicos, em razão das características do objeto.

5.4. Início da execução do objeto: em até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão o disposto nos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, ficando assim designados:

Gestor do Contrato	Ricardo Amorim
Fiscal do Contrato	Paulo Roberto Ferreira

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios à instrução processual relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento e eventual aplicação de sanções, dentre outros, nos termos do art. 40, I, da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6.3. Caberá ao Fiscal do Contrato o acompanhamento técnico e administrativo da execução dos serviços, incluindo a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de fornecimento de uniformes e EPIs pela Contratada, com emissão de relatório mensal a ser encaminhado ao Gestor, nos termos dos arts. 40, II e III, e 41 a 45 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6.4. A formalização da designação do Gestor e do Fiscal observará o disposto no art. 41 da IN SEGES/MP nº 5/2017, devendo ambos ser cientificados, expressamente, de suas atribuições antes do início da execução contratual.

6.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.9. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto. O preposto não precisa atuar com dedicação exclusiva ao contrato, podendo acumular outras funções administrativas na empresa, desde que não haja prejuízo ao acompanhamento contratual e ao pronto atendimento das demandas da fiscalização, devendo estar disponível por telefone e e-mail durante o horário de execução dos serviços e comparecer à sede do CRO-RJ, quando convocado, no prazo



máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Os custos com o preposto integram os custos indiretos da Contratada (Módulo 6), não constituindo posto de trabalho.

6.10. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.13. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.14. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

6.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.16. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.18. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.20. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal do contrato fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida.

6.21. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista;



- 6.22. O fiscal deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.
- 6.23. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.
- 6.24. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.
- 6.25. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.
- 6.26. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.
- 6.27. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.
- 6.28. O fiscal deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:
- 6.28.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;
- 6.28.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;
- 6.28.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
- 6.28.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.
- 6.29. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.
- 6.30. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.
- 6.31. O fiscal deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:
- 6.31.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
- 6.31.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.
- 6.32. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



6.33. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.34. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.34.1. Após a execução dos serviços será feito o atesto das notas fiscais, para o devido pagamento com remessa ao setor competente.

6.35. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.36. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.36.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.36.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.36.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.36.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.36.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.36.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.36.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.36.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.36.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.36.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.36.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.36.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.36.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.36.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;



6.36.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e 6.36.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.36.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.36.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.36.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.36.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.36.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.37. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.36 acima deverão ser apresentados.

6.38. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.36 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.39. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.40. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.41. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.42. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.



- 6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, ressalvado o disposto no art. 121, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, nas contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do Contratado.
- 6.55. A fiscalização observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.57. A fiscalização verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses (inclusive trabalho excepcional aos sábados, na forma do item 4.1): diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos



6.58. As compensações de jornada limitam-se:

6.58.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e 6.58.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.59. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

6.60. Cabe ao gestor do contrato:

6.60.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.60.2. acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.60.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.60.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.60.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.60.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.60.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.61. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

7.1.1. A aferição da qualidade da prestação dos serviços e o consequente dimensionamento do pagamento devido à Contratada serão realizados por meio do Instrumento de Medição de Resultado

(IMR) a seguir, sem prejuízo da aplicação concomitante de outros mecanismos de fiscalização e das sanções administrativas cabíveis.

Nº	Indicador	Meta	Peso	Instrumento de aferição	Consequência (faixa de glosa)
1	Cumprimento das rotinas diárias, quinzenais e mensais de limpeza (item 5.2)	100% das rotinas executadas	30%	Vistoria in loco pelo Fiscal do Contrato e checklist mensal	Cumprimento $\geq$ 95%: sem glosa; 90% a 94,9%: glosa de 2%; abaixo de 90%: glosa de 5% sobre o valor do indicador
2	Assiduidade e cobertura integral dos postos de trabalho	100% dos postos cobertos no horário contratado (ressalvado o intervalo intrajornada)	25%	Controle de ponto eletrônico e registro de ausências/substituições	Cada ausência não coberta no dia: glosa proporcional ao posto/dia não coberto
3	Fornecimento e uso de uniforme e EPI	100% dos empregados uniformizados e com EPI	15%	Vistoria do Fiscal do Contrato	Glosa de 1% por ocorrência, até o limite de 5% no período
4	Atendimento a notificações/chamados da fiscalização	Correção em até 24h do apontamento	15%	Registro no histórico de gerenciamento do contrato	Glosa de 1% por dia de atraso, até o limite de 5%
5	Regularidade documental trabalhista, previdenciária e do FGTS	100% de regularidade mensal	15%	Conferência mensal pelo Fiscal Administrativo (item 6 deste TR)	Retenção proporcional ao inadimplemento, nos termos do item 7.3 deste TR

7.1.2. As glosas apuradas em cada indicador serão somadas e aplicadas sobre o valor da fatura mensal correspondente, sem prejuízo da abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade quando a reiteração das ocorrências configurar infração administrativa, nos termos do item 14 deste Termo de Referência.

7.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços, nem exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou incorreções na execução.

7.2. Pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada e à efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS do mês anterior, nos termos do item 9 do Anexo da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.2.2. O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do Fiscal do Contrato, e o recebimento definitivo a cargo do Gestor do Contrato, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Eventuais glosas decorrentes de inexecução parcial, irregularidades constatadas ou apuradas via IMR (item 7.1) serão deduzidas do pagamento devido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.4. A medição mensal considerará a efetiva disponibilização dos 2 (dois) postos na jornada de 40 (quarenta) horas semanais, não sendo considerados ausência, para fins de glosa, o período de intervalo intrajornada nem os sábados, salvo quando convocado o serviço na forma do item 4.1.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.8.1. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.8.2. o fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato (item 7.2.2), após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5. Enviar a documentação pertinente aos setores de Controle Interno e Contas a Pagar para à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: I) o prazo de validade; II) a data da emissão; III) os dados do contrato e do órgão contratante; IV) o período respectivo de execução do contrato; V) o valor a pagar; e VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.23.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.23.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
Prazo para pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até vinte dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária. Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Tratando-se de serviço de limpeza e conservação tributado na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, cuja contribuição previdenciária patronal não integra o DAS, será efetuada a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/1991.

Repactuação

7.34. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.35. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.35.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.35.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.36. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.36.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.37. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.38. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.39. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.40. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade

7.41. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços,



acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.41.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.41.2. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

7.41.2.1. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

7.41.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.42. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base na seguinte fórmula: $R = V \times (I - I^o) / I^o$, onde: R = valor do reajustamento procurado; V = valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada; I^o = índice inicial, referente ao índice correspondente à data de apresentação da proposta; I = índice relativo ao mês do reajustamento.

7.43. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo: fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.44. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.45. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.47. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.



7.48. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.49. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.50. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.51. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.52. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.53. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.54. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 20 dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.55. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.56. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.57. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.58. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.59. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.60. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.60.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento ou Termo Aditivo.



7.60.2. Reforma tributária. A Contratada deverá observar as obrigações decorrentes da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar nº 214/2025, inclusive o destaque da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) nos documentos fiscais, conforme o cronograma de transição previsto na legislação.

7.60.3. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, inclusive em razão da substituição da contribuição para o PIS e da COFINS pela CBS e do ISS pelo IBS, ocorrida após a data de apresentação da proposta e que comprovadamente repercuta nos preços contratados, implicará a revisão do valor do contrato, para mais ou para menos, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições da Lei Complementar nº 214/2025 relativas ao reequilíbrio dos contratos administrativos.

7.60.4. O pedido de revisão, ou a sua iniciativa pelo Contratante, deverá ser instruído com a Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, demonstrando analiticamente a carga tributária anterior e a nova, considerados os créditos tributários a que a Contratada fizer jus no novo regime, e será formalizado por termo aditivo, precedido de análise da assessoria jurídica.

Cessão de crédito

7.61. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.62. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.63. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.64. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.65. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.66. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado. Conta-depósito vinculada

7.67. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.68. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas



trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.69. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.70. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.71. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.71.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.71.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.71.3. Multa sobre o FGTS; e

7.71.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.72. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.72.1. Os percentuais de provisionamento da Conta Vinculada independem dos percentuais consignados na planilha do licitante, sendo vedada a cotação de percentuais de 13º salário, férias e adicional de férias inferiores aos legalmente devidos, de modo a não comprometer a suficiência da provisão.

7.73. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.74. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.75. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.



7.76. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.77. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.78. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.79. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. A contratação será precedida de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022.

8.2. Critério de julgamento: Menor Preço.

8.3. Modo de disputa: Aberto, nos termos do art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Participação: ampla concorrência, sem exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor anual estimado da contratação (R\$ 124.002,00) supera o limite de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar os requisitos a seguir especificados, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, preferencialmente mediante consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), sem prejuízo da apresentação dos documentos quando não for possível a verificação eletrônica da regularidade.

8.6. Da Habilitação Jurídica (art. 66, Lei nº 14.133/2021)

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- Sociedade cooperativa: não aplicável, tendo em vista a vedação de participação prevista no item 2.7.3 do Edital;



- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no País, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência ou sucursal;
- Em qualquer caso, os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.7. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68, Lei nº 14.133/2021)

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições relativas à Seguridade Social;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

8.8. Da Qualificação Econômico-Financeira (art. 69, Lei nº 14.133/2021)

8.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, devendo, em caso de praça com mais de um cartório distribuidor, serem apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios.

8.8.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8.3. A partir do balanço patrimonial do último exercício social, a licitante deverá comprovar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$; $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$.

8.8.4. Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices acima, será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, devidamente comprovado, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade (art. 69, § 2º).



8.8.5. Para a licitante constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos de que tratam os itens 8.8.2 e 8.8.3 limitar-se-ão ao último exercício social, inclusive em situação de abertura de filial, sucursal ou agência.

8.9. Da Qualificação Técnica (art. 67, Lei nº 14.133/2021)

8.9.1. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, conforme especificado no item 4.2 deste Termo de Referência, não sendo exigidos quantitativos mínimos nem tempo mínimo de experiência.

8.9.2. Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, admitida sua substituição por declaração formal assinada pelo representante legal da licitante.

8.10. Os documentos relacionados nos itens 8.6 a 8.9 deverão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico, nos termos do art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, na forma da lei. Disposições gerais sobre habilitação

8.11. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.12. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.14. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.16. (Suprimido – vedada a participação de sociedades cooperativas, conforme item 2.7.3 do Edital.)

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação foi apurado por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, elaborada conforme o Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, com base no piso salarial e nos benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho SEAC-RJ/SIEMACORIO 2026/2027 (Registro MTE nº RJ000911/2026, vigência de 01/03/2026 a 28/02/2027), sob o regime tributário de Lucro Presumido, e confirmado/atualizado mediante pesquisa de preços nos termos da IN SEGES/ME nº 65/2021, com adoção da mediana dos preços coletados.

Item	Descrição	Qtde.	Valor unit. mensal (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
01	Posto de Auxiliar de Serviços Gerais – 40h semanais, dedicação exclusiva de mão de obra	2 postos	5.166,75	10.333,50	124.002,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 meses)			10.333,50	124.002,00

9.2. A composição detalhada do valor por módulo consta do Apêndice B deste Termo de Referência (Planilha de Custos e Formação de Preços de Referência – versão retificada), elaborada com: salário-base de R\$ 1.851,90 (piso integral da CCT, Cláusula 3ª, aplicável também à jornada de 40h – Cláusula 46ª, § 1º); auxílio-alimentação de R\$ 27,00 × 22 dias; vale-transporte com tarifa de R\$ 5,00 × 2 passagens × 22 dias, deduzidos 6% do salário; Benefício Social Familiar de R\$ 22,70; SAT/RAT de 3% (CNAE 8121-4/00 – Anexo V do Regulamento da Previdência Social); contribuições a terceiros de 5,8% (salário-educação, INCRA, SENAC, SESC e SEBRAE – FPAS 515); provisão para rescisão com aviso prévio indenizado (5% de probabilidade de ocorrência) e aviso prévio trabalhado (7 dias de redução de jornada), este devido apenas no primeiro ano de vigência, devendo ser eliminado na prorrogação como custo não renovável; e tributos pelo Lucro Presumido (ISS 5%, PIS 0,65%, COFINS 3%).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.004.003 – Serviços de Limpeza e Conservação, do orçamento do CRO-RJ para o exercício correspondente, devendo ser confirmada a suficiência de saldo pelo Setor Financeiro previamente à abertura do certame.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Proporcionar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato, inclusive a disponibilização de local apropriado para guarda de materiais e equipamentos de limpeza;
- Fornecer os materiais de limpeza, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, bem como disponibilizar local para guarda de pertences e troca de uniforme dos empregados alocados (itens 3.2 e 4.1);
- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados, mediante atesto do Fiscal do Contrato;
- Exercer a fiscalização e a gestão do contrato por meio de servidores formalmente designados, nos termos do item 6 deste Termo de Referência;
- Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para regularização;
- Promover, sempre que necessário, a fiscalização da regularidade do recolhimento dos encargos sociais, fiscais e trabalhistas pela Contratada, nos termos da IN SEGES/MP nº 5/2017.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

- Fornecer uniformes e EPIs aos empregados, sem repasse de custo, nas quantidades e periodicidade estabelecidas neste Termo de Referência;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CRO-RJ;
- Designar preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato;
- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Apresentar mensalmente, quando solicitado, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados alocados na execução contratual;
- Autorizar a Contratante a efetuar os depósitos mensais na Conta Vinculada (item 13 deste Termo de Referência), bem como a movimentação dos valores nela depositados, exclusivamente nas hipóteses previstas em lei.

13. DA CONTA VINCULADA

13.1. Em atenção ao art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e aos arts. 19 a 23 e Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, fica instituído o regime de Conta Vinculada, destinado ao provisionamento dos encargos trabalhistas de natureza rescisória devidos aos empregados da Contratada alocados na execução do contrato em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

13.2. A Conta Vinculada será aberta em instituição bancária oficial, em nome da Contratada, com movimentação somente mediante autorização da Contratante, sendo bloqueada para saque, exceto para as situações previstas no item 13.5.

13.3. Mensalmente, a Contratante depositará, na Conta Vinculada, os valores correspondentes às seguintes rubricas, calculadas sobre a remuneração dos empregados alocados no contrato, conforme o Módulo 3 (Provisão para Rescisão) e o Submódulo 2.1 (13º Salário, Férias e Adicional de Férias) da Planilha de Custos e Formação de Preços (Apêndice B deste Termo de Referência), nos percentuais do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017:

- 13º remuneração;
- Férias e abono constitucional de 1/3 (um terço);
- Multa sobre o FGTS, no percentual previsto no Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 (extinta a contribuição social adicional pela Lei nº 13.932/2019);
- Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

13.4. Os valores depositados na Conta Vinculada não integram o valor mensal pago diretamente à Contratada, sendo deduzidos da fatura mensal e depositados diretamente pela Contratante na conta de titularidade da Contratada, conforme o Anexo VII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.

13.5. Os valores provisionados somente poderão ser movimentados, mediante solicitação da Contratada acompanhada dos documentos comprobatórios e autorização do Fiscal do Contrato, para:

a) pagamento do 13º salário, das férias e do 1/3 constitucional aos empregados alocados no contrato,



nas épocas próprias; b) pagamento de verbas rescisórias e de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados alocados no contrato, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência contratual; e c) liberação do saldo remanescente à Contratada, na extinção do contrato, após a comprovação da quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

13.6. Por ocasião do encerramento do contrato, eventual saldo remanescente na Conta Vinculada, após o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas, será liberado à Contratada, mediante a comprovação da quitação de toda e qualquer obrigação trabalhista relativa ao contrato.

13.7. O Fiscal do Contrato acompanhará mensalmente a movimentação da Conta Vinculada, registrando eventuais inconsistências no histórico de gerenciamento do contrato e comunicando ao Gestor do Contrato, nos termos do item 6 deste Termo de Referência.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Das Infrações Administrativas (art. 155, Lei nº 14.133/2021)

14.1.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) não manter a proposta ou lance, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do certame, sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Das Sanções Aplicáveis (art. 156, Lei nº 14.133/2021)

14.2.1. Pela prática das infrações descritas no item 14.1, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível, às seguintes sanções:

- I – Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II – Multa, na forma estabelecida no item 14.3 deste Termo de Referência;
- III – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais



grave, com efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 14.1.1, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, com efeitos perante toda a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva da autoridade máxima do CRO-RJ, facultada a defesa prévia da interessada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da abertura de vista, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.3. As demais sanções são de competência da autoridade designada no instrumento convocatório ou no contrato.

14.3. Da Multa

14.3.1. Moratória: 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato: ultrapassado esse limite, a Contratante poderá promover a extinção do contrato, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

14.3.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3.3. Compensatória de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, na hipótese de inexecução parcial (alínea “a” do item 14.1.1), ressalvadas as infrações específicas a seguir, sujeitas a percentuais próprios definidos na minuta de contrato: ausência de uniforme completo do empregado; e falta sem cobertura de empregado terceirizado de forma reiterada;

14.3.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, e seu não recolhimento no prazo fixado autoriza a Contratante a descontá-la dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, sem prejuízo da cobrança judicial

14.3.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Da Dosimetria e do Processo Administrativo

14.4.1. Na aplicação das sanções, serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto: as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Contratante; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela Contratada, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4.2. A aplicação das sanções observará processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.3. As notificações para fins de contraditório e ampla defesa serão preferencialmente eletrônicas, dirigidas ao endereço de e-mail informado na proposta e/ou cadastrado no SICAF, considerados de uso contínuo da empresa.



14.5. Do Registro e da Reabilitação

14.5.1. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), e as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

14.5.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e decorrido o prazo mínimo legal.

14.5.3. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, após a sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integra este Termo de Referência a Planilha de Custos e Formação de Preços de Referência (Apêndice B); o Mapa de Riscos da contratação consta do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 26 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

16.2. O Mapa de Riscos constante do ETP será atualizado sempre que sobrevierem fatos relevantes, conforme o art. 26, § 1º, da IN SEGES/MP nº 5/2017.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e nos normativos correlatos aplicáveis à espécie.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2026.

Patrícia dos Santos

Coordenadora do Setor de Compras, Licitações e
Contratos

Outair Bastazini Filho

Presidente do CRO-RJ

APÊNDICE B – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA
(ADMINISTRAÇÃO) – VERSÃO RETIFICADA

QUADRO-RESUMO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS — QUADRO-RESUMO

CRO-RJ / Setor de Compras, Licitações e Contratos / CCT SEAC-RJ/SIEMACO-RIO
2026/2027

Auxiliar de Serviços Gerais / 40h semanais / Sede CRO-RJ / Lucro Presumido

Conf. Anexo VII-D, IN SEGES/MP nº 5/2017 / Art. 18, Lei nº 14.133/2021 / Acórdão TCU nº
3.393/2012-P

Nº	MÓDULO / COMPONENTE	VALOR MENSAL DO POSTO (R\$)	% SOBRE PREÇO VENDA	REFERÊNCIA
1	MÓDULO 1 — Composição da Remuneração	1.851,90	35,84%	MÓDULO 1
2	MÓDULO 2 — Encargos e Benefícios (2.1 + 2.2 + 2.3)	1.899,70	36,77%	MÓDULO 2
2.1	↳ Submódulo 2.1 — 13º, Férias e Adicional	360,10	6,97%	MÓDULO 2
2.2	↳ Submódulo 2.2 — Encargos Previdenciários e FGTS	814,01	15,75%	MÓDULO 2
2.3	↳ Submódulo 2.3 — Benefícios (VA + VT + Ben. Social)	725,59	14,04%	MÓDULO 2
3	MÓDULO 3 — Provisão para Rescisão	128,38	2,48%	MÓDULO 3
4	MÓDULO 4 — Reposição do Profissional Ausente	241,13	4,67%	MÓDULO 4
5	MÓDULO 5 — Insumos (Uniformes + EPI)	40,99	0,79%	MÓDULO 5
6	MÓDULO 6 — Custos Indiretos + Lucro + Tributos	1.004,65	19,44%	MÓDULO 6
PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$) = Σ Módulos 1 a 6		5.166,75	100,00%	QUADRO- RESUMO

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
A	Preço Mensal por Posto (R\$)	2	5.166,75	10.333,50
B	Valor Mensal Total (2 postos)	2	5.166,75	10.333,50



VALOR GLOBAL ESTIMADO (2 postos × 12 meses)		12	5.166,75	124.002,00
---	--	----	----------	------------

Esta planilha é a estimativa de custos da ADMINISTRAÇÃO para fins de referência na licitação (art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). Os valores da CCT utilizados são da CCT SEAC-RJ/SIEMACORIO 2026/2027 (vigência 01/03/2026 a 28/02/2027, Reg. MTE: RJ000911/2026).

DADOS DO PROCESSO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS — DADOS DO PROCESSO

CRO-RJ / Setor de Compras, Licitações e Contratos

Conf. Anexo VII-D, IN SEGES/MP nº 5/2017 / Lei nº 14.133/2021

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E DO POSTO

Órgão/Entidade Contratante	Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro – CRO-RJ		
CNPJ do Contratante	33.947.102/0001-78		
UASG	926690		
Número do Processo	774/2026 — Pregão Eletrônico nº 05/2026 (edital retificado)		
Fiscal do Contrato	Paulo Roberto Ferreira		
Gestor do Contrato	Ricardo Amorim		
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação predial com dedicação exclusiva de mão de obra		
Posto/Função	Auxiliar de Serviços Gerais		
Quantidade de Postos	2		
Jornada de Trabalho	40 horas semanais – segunda a sexta-feira (8h diárias, intervalo intrajornada de 1h.		
Local de Execução	Sede CRO-RJ – Rua Araújo Porto Alegre, 70, Centro, Rio de Janeiro/RJ – salas 215 a 219, 301 a 306, 906 a 908 e 4º e 5º andares		
Prazo Contratual	12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021		



Regime de Provisionamento	Conta Vinculada – conforme art. 18 da IN SEGES/MP nº 5/2017		
Data de Referência da Planilha	Setembro/2026 (retificação)		
CCT Aplicável	CCT SEAC-RJ / SIEMACO-RIO 2026/2027 – Reg. MTE: RJ000911/2026		
Vigência da CCT	01/03/2026 a 28/02/2027 – Data-base: 1º de março		
Regime Tributário de Referência	Lucro Presumido – regime mais frequente no ramo (conf. ETP)		
Empresa Optante Desoneração?	Não – tributação padrão INSS patronal 20%		

PARÂMETROS CCT 2026/2027

PARÂMETRO	VALOR	UNIDADE	FONTE / CLÁUSULA CCT
Salário-Base (piso CCT)	1.851,90	R\$/mês	Cláusula 3ª – CCT 2026/2027 (piso integral também para 40h semanais – Cláusula 46ª, § 1º)
Média de Dias Úteis/Mês	22	dias	Jornada de segunda a sexta-feira (40h) – média de 22 dias úteis/mês (ver Nota 2 ao final do Módulo 6)
Tarifa de Transporte (por passagem)	5,00	R\$/passagem	Tarifa básica do transporte coletivo municipal do Rio de Janeiro, vigente desde 04/01/2026 (decreto municipal publicado em 30/12/2025)
Viagens por Dia (ida+volta)	2	passagens/dia	Lei nº 7.418/1985
Desconto VT – Coparticipação Empregado	6,00%	% sobre salário-base	Art. 4º da Lei nº 7.418/1985
Auxílio Refeição/Alimentação (diário)	27,00	R\$/dia	Cláusula 21ª – CCT 2026/2027

Benefício Social Familiar	22,70	R\$/mês	Cláusula 27ª – CCT 2026/2027
INSS Patronal (CPP)	20,00%	%	Art. 22, I, Lei nº 8.212/1991
SAT/RAT (Grau de Risco 3 – CNAE 8121-4/00)	3,00%	%	Anexo V do Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/1999)
Salário-Educação	2,50%	%	Lei nº 9.766/1998
SESC (serviços)	1,50%	%	Decreto-Lei nº 9.853/1946
SENAC (serviços)	1,00%	%	Decreto-Lei nº 8.621/1946
INCRA	0,20%	%	Decreto-Lei nº 1.146/1970
SEBRAE	0,60%	%	Lei nº 8.029/1990
FGTS	8,00%	%	Art. 15, Lei nº 8.036/1990
Preço Unitário Blusa (uniforme)	39,90	R\$/unidade	Mediana da pesquisa de preços (art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021)
Quantidade de Blusas/ano (por empregado)	4	un/ano	Conf. especificação do objeto — CRO-RJ
Preço Unitário Calça (uniforme)	58,90	R\$/unidade	Mediana da pesquisa de preços (art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021)
Quantidade de Calças/ano (por empregado)	2	un/ano	Conf. especificação do objeto — CRO-RJ
Preço Unitário Sapato/Calçado Ocupacional	111,00	R\$/unidade	Mediana da pesquisa de preços (art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021)
Quantidade de Sapatos/ano (por empregado)	1	un/ano	Conf. especificação do objeto — CRO-RJ
Custo Anual EPI – luva de látex (NR-6): 12 un./empregado/ano × R\$ 8,615	103,38	R\$/empregado/ano	Mediana da pesquisa de preços (art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021)
Custos Indiretos (overhead)	5,00%	%	Módulo 6.1 – IN 5/2017
Lucro	8,00%	%	Módulo 6.3 – IN 5/2017
ISS (Rio de Janeiro)	5,00%	%	Lei Complementar nº 116/2003
PIS (Lucro Presumido)	0,65%	%	Lei nº 9.718/1998

COFINS (Lucro Presumido)	3,00%	%	Lei nº 9.718/1998
--------------------------	-------	---	-------------------

MÓDULO 1**MÓDULO 1 — COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO****CCT SEAC-RJ / SIEMACO-RIO 2026/2027 / Reg. MTE: RJ000911/2026****Auxiliar de Serviços Gerais / 40h semanais / Sede CRO-RJ**

Nº	RUBRICA	BASE DE CÁLCULO	VALOR MENSAL (R\$)	FONTE
1	Salário-Base	Piso CCT 2026/2027 – Cláusula 3ª	1.851,90	CCT 2026/2027
2	Adicional de Periculosidade	N/A – posto não exposto a risco	0,00	CCT Cláusula 19ª
3	Adicional de Insalubridade	N/A – (cláusula 18ª CCT)	0,00	CCT Cláusula 18ª
4	Adicional Noturno	N/A – jornada diurna (08h–18h)	0,00	CCT Cláusula 17ª
5	Hora Extra Habitual	N/A – não prevista no posto	0,00	CCT Cláusula 16ª
TOTAL MÓDULO 1			1.851,90	Soma das rubricas 1 a 5

MÓDULO 2**MÓDULO 2 — ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS****Submódulos 2.1 · 2.2 · 2.3 / CCT SEAC-RJ / SIEMACO-RIO 2026/2027****Auxiliar de Serviços Gerais / 40h semanais / Regime: Lucro Presumido****SUBMÓDULO 2.1 — 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS**

Nº	RUBRICA	FÓRMULA/BASE	VALOR MENSAL (R\$)	FONTE
2.1.1	13º Salário (provisão mensal)	Módulo 1 ÷ 12 meses	154,33	Art. 7º, VIII CF/88
2.1.2	Férias (provisão mensal)	Módulo 1 ÷ 12 meses	154,33	Art. 7º, XVII CF/88
2.1.3	Adicional de Férias – 1/3 Constitucional	(Módulo 1 ÷ 12) ÷ 3	51,44	Art. 7º, XVII CF/88
SUBTOTAL SUBMÓDULO 2.1			360,10	

SUBMÓDULO 2.2 — ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

Base:	Módulo 1 + Submódulo 2.1 = Módulo 1 $\times$ (1 + 19,44%)		2.212,00	Base de incidência
Nº	ENCARGO	ALÍQUOTA	VALOR MENSAL (R\$)	FUNDAMENTO LEGAL
2.2.1	INSS – Contribuição Previdenciária Patronal (CPP)	20,00%	442,40	Art. 22, I, Lei nº 8.212/1991
2.2.2	SAT/RAT – Grau de Risco 3 (CNAE 8121-4/00)	3,00%	66,36	Anexo V do RPS (Decreto nº 3.048/1999)
2.2.3	Salário-Educação	2,50%	55,30	Lei nº 9.766/1998
2.2.4	SESC	1,50%	33,18	Dec.-Lei nº 9.853/1946
2.2.5	SENAC	1,00%	22,12	Dec.-Lei nº 8.621/1946
2.2.6	INCRA	0,20%	4,42	Dec.-Lei nº 1.146/1970
2.2.7	SEBRAE	0,60%	13,27	Lei nº 8.029/1990
2.2.8	FGTS	8,00%	176,96	Art. 15, Lei nº 8.036/1990
SUBTOTAL SUBMÓDULO 2.2			814,01	Base $\times$ 36,80% (soma alíquotas)

SUBMÓDULO 2.3 — BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

Nº	BENEFÍCIO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR MENSAL (R\$)	FONTE
2.3.1	Auxílio Refeição / Ticket Alimentação	R\$ 27,00/dia $\times$ 22 dias úteis/mês (ver Nota 2)	594,00	Cláusula 21ª CCT 2026/2027
2.3.2	Vale-Transporte (líquido – desconto de 6% do salário)	(R\$ 5,00 $\times$ 2 $\times$ 22 dias) – (6% $\times$ salário-base)	108,89	Lei nº 7.418/1985
2.3.3	Benefício Social Familiar	Valor fixo mensal – CCT Cláusula 27ª	22,70	Cláusula 27ª CCT 2026/2027

SUBTOTAL SUBMÓDULO 2.3			725,59	
TOTAL MÓDULO 2 (Subm. 2.1 + 2.2 + 2.3)			1.899,70	

MÓDULO 3

MÓDULO 3 — PROVISÃO PARA RESCISÃO

Regime: Conta Vinculada / CCT SEAC-RJ / SIEMACO-RIO 2026/2027

Ref.: IN SEGES/MP nº 5/2017, Anexo VII-D / Acórdão TCU nº 1.214/2013-Plenário

Nº	RUBRICA	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR MENSAL (R\$)	FUNDAMENTO LEGAL
3.1	Aviso Prévio Indenizado (provisão mensal)	Módulo 1 $\times$ (1/12) $\times$ 5% = 0,42%	7,72	Art. 7º, XXI, CF/88; arts. 487-489 CLT; probabilidade de 5% de dispensa com aviso indenizado
3.2	FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	3.1 $\times$ 8% (FGTS)	0,62	Art. 15, Lei nº 8.036/1990
3.3	Multa Rescisória sobre FGTS – Provisão (40%)	40% $\times$ 8% $\times$ (Módulo 1 + Submódulo 2.1)	70,78	Art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/1990; Acórdão TCU 1.214/2013-P
3.4	Aviso Prévio Trabalhado (redução de 7 dias – custo não renovável, devido apenas no 1º ano)	Módulo 1 $\times$ (7/30) $\div$ 12 = 1,94%	36,01	Art. 488 CLT; eliminar na prorrogação (item 3.5 da minuta de contrato)
3.5	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3.4 $\times$ 36,80%	13,25	IN SEGES/MP nº 5/2017, Anexo VII-D
TOTAL MÓDULO 3			128,38	

MÓDULO 4

MÓDULO 4 — CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1: Férias / Submódulo 4.2: Intra jornada (não aplicável)

Ref.: IN SEGES/MP nº 5/2017, Anexo VII-D / IN SEGES/MP nº 7/2018

SUBMÓDULO 4.1 — CUSTO DE REPOSIÇÃO NAS FÉRIAS DO TITULAR

Nº	RUBRICA	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR MENSAL (R\$)	FUNDAMENTO
4.1.1	Custo Diário do Substituto (Módulo 1 ÷ 30 dias)	Módulo 1 ÷ 30 dias (mês comercial)	61,73	IN SEGES/MP nº 5/2017
4.1.2	Provisão Bruta – Remuneração do Substituto (30 dias de férias ÷ 12 meses)	Custo diário × 30 dias ÷ 12 meses	154,33	Art. 7º, XVII CF/88; IN 5/2017
4.1.3	Encargos Patronais sobre a Provisão (Submódulo 2.2 – 36,80%)	Provisão bruta × taxa encargos	56,79	IN SEGES/MP nº 5/2017, Subm. 2.2
4.1.4	Provisões Anuais sobre a Provisão (13º + Férias + Ad. Férias – 19,44%)	Provisão bruta × (1/12+1/12+1/36)	30,01	IN SEGES/MP nº 5/2017, Subm. 2.1
SUBTOTAL SUBMÓDULO 4.1 (itens 4.1.2 + 4.1.3 + 4.1.4)			241,13	

SUBMÓDULO 4.2 — INTRAJORNADA (Substituição durante intervalo) — NÃO APLICÁVEL

Submódulo 4.2 ZERADO: a jornada de 40h semanais (segunda a sexta-feira, 8h diárias) contempla intervalo intrajornada de 1h, usufruído pelo empregado, sem necessidade de cobertura do posto durante o intervalo (TR, item 4.1). Fundamento: IN SEGES/MP nº 5/2017, Anexo VII-D.

SUBTOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00	
TOTAL MÓDULO 4 (Subm. 4.1 + 4.2)			241,13	

MÓDULO 5

MÓDULO 5 — INSUMOS DIVERSOS (UNIFORMES E EPI)

Contratação prevê fornecimento de uniforme e EPI pela contratada SEM fornecimento de material de limpeza (por conta do contratante)

Nº	INSUMO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR MENSAL (R\$)	OBSERVAÇÃO
5.1	Uniforme — Blusas (4 un/ano)	Preço unit. × 4 un. ÷ 12 meses	13,30	Composição do uniforme – CRO-RJ
5.2	Uniforme — Calças (2 un/ano)	Preço unit. × 2 un. ÷ 12 meses	9,82	Composição do uniforme – CRO-RJ



5.3	Uniforme — Sapato/Calçado Ocupacional (1 un./ano)	Preço unit. $\times$ 1 un. $\div$ 12 meses	9,25	Composição do uniforme – CRO-RJ
5.4	EPI – Luva de látex (NR-6) – 12 un./ano	Custo anual $\div$ 12 meses	8,62	NR-6; art. 12, §1º, IN SEGES/MP nº 5/2017
5.5	Material de Limpeza	NÃO INCLUSO – materiais, equipamentos e utensílios fornecidos pela Contratante (TR, itens 3.2 e 4.1)	0,00	Objeto contratual – sem fornecimento de material
TOTAL MÓDULO 5			40,99	

Composição do uniforme conforme especificação do objeto: 4 blusas + 2 calças + 1 par de sapatos por empregado/ano. Preços unitários de uniforme (R\$ 39,90 blusa / R\$ 58,90 calça / R\$ 111,00 calçado ocupacional) e de EPI (luva de látex – R\$ 8,615 por unidade, 12 unidades por empregado/ano) correspondem à MEDIANA apurada na pesquisa de preços constante dos autos (Fonte III – art. 5º, III, e art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021), realizada com fornecedores especializados; para a luva de látex foram obtidas 2 (duas) fontes, com justificativa nos termos do art. 4º, § 3º, da referida IN.

MÓDULO 6

MÓDULO 6 — CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

Nº	RUBRICA	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR MENSAL (R\$)	FUNDAMENTO LEGAL
6.1	Custos Indiretos	$5,00\% \times$ (Módulos 1 a 5 = R\$ 4.162,10)	208,11	IN SEGES/MP nº 5/2017, Anexo VII-D
6.2	Lucro	$8,00\% \times$ (Módulos 1 a 5 + Custos Indiretos = R\$ 4.370,21)	349,62	IN SEGES/MP nº 5/2017, Anexo VII-D
6.3	Tributos – ISS	$5,00\% \times$ preço de venda (cálculo por dentro)	258,34	Lei Complementar nº 116/2003
6.4	Tributos – PIS (cumulativo)	$0,65\% \times$ preço de venda	33,58	Lei nº 9.718/1998
6.5	Tributos – COFINS (cumulativo)	$3,00\% \times$ preço de venda (ver Nota 1)	155,00	Lei nº 9.718/1998



TOTAL MÓDULO 6		Preço de venda R\$ 5.166,75 = R\$ $4.719,83 \div (1 - 8,65\%)$	1.004,65	
----------------------	--	--	----------	--

NOTAS DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

Nota 1 – Cálculo dos tributos (Módulo 6). O preço de venda é obtido "por dentro": $R\$ 4.719,83 \div (1 - 8,65\%) = R\$ 5.166,75$. Aplicadas as alíquotas sobre o preço de venda e arredondadas a duas casas decimais, os tributos resultam em ISS R\$ 258,34 (5,00%), PIS R\$ 33,58 (0,65%) e COFINS R\$ 155,00 (3,00%), totalizando R\$ 446,92, valor que corresponde exatamente à diferença entre o preço de venda e a base de cálculo ($R\$ 5.166,75 - R\$ 4.719,83$), sem necessidade de ajuste de arredondamento. As retenções na fonte incidirão pelos percentuais estabelecidos na legislação vigente (Edital, item 4.6).

Nota 2 – Número de dias do auxílio-alimentação e do vale-transporte (Submódulo 2.3). Adotou-se a média de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, compatível com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, sem trabalho habitual aos sábados (TR, item 4.1), correspondente a 5 dias por semana $\times 52$ semanas $\div 12$ meses $\approx 21,7$ dias, arredondada para 22. A média de 23 (vinte e três) dias indicada na tabela de reajustes da CCT SEAC-RJ/SIEMACO-RIO 2026/2027 tem finalidade meramente ilustrativa do impacto do reajuste e reflete jornadas que incluem sábados; a Cláusula 21ª da CCT fixa o auxílio-alimentação em R\$ 27,00 por dia, sem estabelecer quantitativo mínimo mensal de dias. O benefício é devido por dia efetivamente trabalhado, e eventual trabalho excepcional aos sábados será compensado na forma do item 4.1 do TR, não gerando custo rotineiro.

Nota 3 – Reforma tributária (Módulo 6). Os tributos foram estimados segundo a legislação vigente na data do orçamento (ISS, PIS e COFINS – Lucro Presumido). Em 2026, a CBS (0,9%) e o IBS (0,1%) destacados nos documentos fiscais têm caráter de teste e são compensáveis com o PIS e a COFINS, sem impacto no preço. A partir de 1º/01/2027, com a cobrança da CBS e a extinção do PIS e da COFINS (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025), e, a partir de 2029, com a substituição gradual do ISS pelo IBS, a composição do Módulo 6 será revista, para mais ou para menos, na forma do item 7.60.3 do Termo de Referência e da Cláusula 6.6 do Contrato.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – CRO-RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

Processo Administrativo nº 774/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a disponibilização de 2 (dois) postos de Auxiliar de Serviços Gerais, para atuação na sede do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro (CRO-RJ).

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 05/2026 – Processo Administrativo nº 774/2026

À licitante: preencha todos os campos abaixo, em papel timbrado de sua empresa, e anexe ao sistema eletrônico juntamente com a Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo III do Edital), devidamente preenchida com a respectiva memória de cálculo.

1. DADOS DA LICITANTE

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
Dados Bancários (Banco/Agência/Conta)	
Regime Tributário	
Convenção/Acordo Coletivo a que está vinculada (sindicatos, nº de registro no MTE, data-base e vigência)	

2. OBJETO E VALOR DA PROPOSTA

Pela presente, a licitante acima qualificada propõe-se a prestar os serviços terceirizados de limpeza e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante 2 (dois) postos de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital), pelos seguintes valores:

Item	Descrição	Qtde.	Valor unit. mensal (R\$/posto)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
01	Posto de Auxiliar de Serviços Gerais – 40h semanais, de segunda a sexta-feira – dedicação exclusiva de mão de obra	2 postos (24 postos/mês)	R\$ [•]	R\$ [•]	R\$ [•]

Valor mensal total da proposta (2 postos): R\$ [•] ([•] por extenso).

Valor global da proposta (12 meses): R\$ [•] ([•] por extenso).

Observação: o valor unitário mensal do posto é o valor a ser registrado no sistema e utilizado na etapa de lances (itens 4.1 e 5.3.1 do Edital), não podendo exceder R\$ 5.166,75 por posto/mês (valor global anual máximo de R\$ 124.002,00).

3. DECLARAÇÕES DA PROPOSTA

- Declaramos que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, fornecimento de



uniformes e EPI, seguros, lucro e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, ciente de que os materiais, equipamentos e utensílios de limpeza serão fornecidos pelo CRO-RJ;

- Declaramos que esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua apresentação (item 3.6 do Edital);
- Declaramos conhecer e aceitar integralmente os termos do Edital e de seus Anexos, em especial o Termo de Referência e a Minuta de Contrato;
- Declaramos que a Planilha de Custos e Formação de Preços anexa a esta proposta foi elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e na legislação trabalhista vigente, garantido o piso salarial integral da função para a jornada de 40 horas semanais, sendo de nossa inteira responsabilidade a exatidão dos valores nela informados;
- Declaramos ciência de que o preço proposto não poderá ser inferior ao custo apurado na Planilha de Custos, sob pena de desclassificação por inexecuibilidade.

4. ANEXOS A ESTA PROPOSTA

- Planilha de Custos e Formação de Preços preenchida (modelo do Anexo III do Edital), com memória de cálculo.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2026.

[Nome do Representante Legal]
[Razão Social da Licitante] – CNPJ nº [•]



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – CRO-RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

Processo Administrativo nº 774/2026

ANEXO III

PLANILHA MODELO DE CUSTOS PARA PREENCHIMENTO DA LICITANTE

(arquivo editável .xlsx disponibilizado junto ao Edital)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a disponibilização de 2 (dois) postos de Auxiliar de Serviços Gerais, para atuação na sede do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro (CRO-RJ).



**ANEXO III – PLANILHA MODELO DE CUSTOS PARA PREENCHIMENTO DA
LICITANTE**

Pregão Eletrônico nº 05/2026 – Processo Administrativo nº 774/2026 – versão retificada (arquivo editável .xlsx disponibilizado junto ao Edital)

Instruções

PLANILHA MODELO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS — INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Pregão Eletrônico nº 05/2026 — Contratação de Auxiliar de Serviços Gerais — CRO-RJ — Processo Administrativo nº 774/2026

1.	Esta planilha deve ser preenchida pela LICITANTE e apresentada como parte de sua proposta comercial, em conformidade com o Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e o Termo de Referência do certame.
2.	Preencha APENAS as células destacadas em amarelo (fonte azul). As demais células contêm fórmulas e serão calculadas automaticamente — não as edite.
3.	Cada módulo possui uma coluna de 'Observações/Memória de Cálculo' — preencha-a obrigatoriamente, indicando a fonte de cada valor informado (ex.: cláusula da CCT, alíquota legal, percentual de mercado adotado).
4.	O salário-base (Módulo 1) deve corresponder, no mínimo, ao piso da categoria previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente, identificada na aba 'Memória de Cálculo'.
5.	Os percentuais de encargos sociais (Submódulo 2.2) e tributos (Módulo 6) devem ser compatíveis com o regime tributário declarado pela licitante (Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional, quando aplicável).
6.	ATENÇÃO: por se tratar de serviço de limpeza e conservação, a ME/EPP optante pelo Simples Nacional pode manter o regime (Anexo IV da LC nº 123/2006 – art. 18, §§ 5º-C, VI, e 5º-H): cotar INSS patronal (20%) e RAT fora do DAS, zerar as contribuições a terceiros (art. 13, § 3º) e informar no Módulo 6 a alíquota efetiva do Simples, comprovada pelo PGDAS-D (Edital, item 4.7).
7.	O preço final ofertado (Quadro-Resumo) não poderá ser inferior ao custo total apurado nesta planilha, sob pena de caracterização de inexequibilidade (art. 59, III e IV, da Lei nº 14.133/2021).
8.	A não apresentação desta planilha devidamente preenchida, ou a apresentação com inconsistências relevantes não sanadas no prazo concedido, poderá ensejar a desclassificação da proposta.
9.	Em caso de dúvida sobre o preenchimento, entre em contato com o Setor de Compras, Licitações e Contratos do CRO-RJ pelo e-mail compras@cro-rj.org.br antes do envio da proposta.

Quadro-Resumo

QUADRO-RESUMO — VALOR MENSAL DO POSTO

Posto: Auxiliar de Serviços Gerais — 40h semanais (segunda a sexta-feira) — Dedicção Exclusiva de Mão de Obra



Módulo	Descrição	Valor Mensal (R\$)	% sobre Preço de Venda
Módulo 1	Composição da Remuneração	0,00	0,00%
Módulo 2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	0,00	0,00%
Módulo 3	Provisão para Rescisão	0,00	0,00%
Módulo 4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,00	0,00%
Módulo 5	Insumos Diversos (Uniformes, Materiais, Equipamentos)	0,00	0,00%
Módulo 6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0,00	0,00%
PREÇO MENSAL DO POSTO (Σ Módulos 1 a 6)		0,00	0,00%
Número de postos:		2	
Número de meses do contrato:		12	
VALOR GLOBAL ESTIMADO (Preço do Posto x Postos x Meses)		0,00	

Módulo 1

MÓDULO 1 — COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Item	Descrição	Referência/Fórmula	Valor (R\$)	Observações / Memória de Cálculo (preenchimento obrigatório)
1	Salário-base (CCT)		0,00	Informar o piso salarial vigente da categoria (CCT), com identificação do sindicato e nº de registro no Mediador/MTE na aba Memória de Cálculo.
2	Adicional de periculosidade		0,00	Preencher somente se aplicável à atividade (em regra, não aplicável a limpeza/conservação). Caso não aplicável, manter zerado.
3	Adicional de insalubridade		0,00	Preencher se aplicável, conforme laudo técnico (SESMT) e grau de insalubridade (10%, 20% ou 40% sobre o salário-mínimo).
4	Adicional noturno		0,00	Preencher somente se houver jornada entre 22h e 5h.
5	Adicional de hora noturna reduzida		0,00	Preencher somente se aplicável, em conjunto com o adicional noturno.
6	Outros adicionais previstos em CCT		0,00	Detalhar na coluna de observações a rubrica e o dispositivo da CCT que a prevê.

	TOTAL MÓDULO 1	0,00	0,00	Calculado automaticamente.
--	----------------	------	------	----------------------------

Módulo 2

MÓDULO 2 — ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Item	Descrição	Referência/Fórmula	Valor (R\$)	Observações / Memória de Cálculo
------	-----------	--------------------	-------------	----------------------------------

SUBMÓDULO 2.1 — 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

13º Salário		Calculado	0,00	Calculado automaticamente com base no Módulo 1 (Total da Remuneração).
Férias		Calculado	0,00	Calculado automaticamente com base no Módulo 1 (Total da Remuneração).
Adicional de Férias (1/3 constitucional)		Calculado	0,00	Calculado automaticamente com base no Módulo 1 (Total da Remuneração).
	Subtotal Submódulo 2.1		0,00	

SUBMÓDULO 2.2 — ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (% sobre Módulo 1 + Submódulo 2.1)

INSS (CPP patronal)		20,00%	0,00	Alíquota padrão 20%, salvo CPRB (desoneração da folha), se aplicável — informar na coluna de observações.
SAT/RAT		3,00%	0,00	Conforme grau de risco da CNAE preponderante (Anexo V do RPS; 3% para a CNAE 8121-4/00), ajustado pelo FAP — informar o grau de risco e o FAP adotados.
Salário-Educação		2,50%	0,00	Alíquota legal.
SESC ou SESI (conforme ramo)		1,50%	0,00	Informar qual entidade incide, conforme o ramo de atividade da licitante.
SENAC ou SENAI (conforme ramo)		1,00%	0,00	Informar qual entidade incide, conforme o ramo de atividade da licitante.

INCRA		0,20%	0,00	Alíquota legal.
SEBRAE		0,60%	0,00	Alíquota legal.
FGTS		8,00%	0,00	Alíquota legal.
	Subtotal Submódulo 2.2		0,00	

SUBMÓDULO 2.3 — BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

Vale-transporte (valor mensal, líquido da coparticipação do empregado — Lei nº 7.418/1985)			0,00	Informar o valor da tarifa vigente x dias úteis, deduzidos os 6% de coparticipação do empregado.
Vale-alimentação/refeição			0,00	Informar conforme previsão da CCT, com valor diário x dias úteis no mês.
Auxílio-creche / outros benefícios previstos em CCT			0,00	Detalhar a rubrica e a cláusula da CCT correspondente.
	Subtotal Submódulo 2.3		0,00	
	TOTAL MÓDULO 2 (Submódulos 2.1 + 2.2 + 2.3)		0,00	

Módulo 3

MÓDULO 3 — PROVISÃO PARA RESCISÃO

Item	Descrição	Referência/Fórmula	Valor (R\$)	Observações / Memória de Cálculo (preenchimento obrigatório)
1	Aviso prévio indenizado (provisão)		0,00	Informar a provisão mensal conforme metodologia adotada (ex.: 1/12 do salário-base, ponderada pela rotatividade histórica).
2	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		0,00	Percentual de FGTS (8%) sobre a provisão de aviso prévio.
3	Multa de 40% do FGTS sobre depósitos + aviso prévio		0,00	Provisão mensal da multa rescisória de 40% do FGTS.
4	Aviso prévio trabalhado (custo não renovável – somente no 1º ano)		0,00	Provisão mensal do aviso prévio trabalhado (redução de 7 dias), a ser eliminada na prorrogação contratual.



5	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado		0,00	Percentual do Submódulo 2.2 aplicado sobre o item 4.
6	Indenização adicional (quando aplicável)		0,00	Preencher apenas se aplicável à modalidade de rescisão considerada.
	TOTAL MÓDULO 3	0,00	0,00	Calculado automaticamente.

Módulo 4

MÓDULO 4 — CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Item	Descrição	Referência/Fórmula	Valor (R\$)	Observações / Memória de Cálculo (preenchimento obrigatório)
1	Substituto nas ausências legais (férias, faltas abonadas, atestados)		0,00	Detalhar a metodologia de cálculo (ex.: percentual sobre a remuneração, com base no histórico de absenteísmo).
2	Substituição em intervalo intrajornada (quando aplicável)		0,00	Preencher somente se o posto exigir cobertura ininterrupta durante o intervalo de repouso/alimentação. Caso não aplicável, justificar o motivo na coluna de observações.
	TOTAL MÓDULO 4	0,00	0,00	Calculado automaticamente. Se zerado, justificar expressamente a ausência de necessidade de reposição.

Módulo 5

MÓDULO 5 — INSUMOS DIVERSOS (UNIFORMES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS)

Item	Descrição	Referência/Fórmula	Valor (R\$)	Observações / Memória de Cálculo (preenchimento obrigatório)
1	Uniformes (rateio mensal — vide Apêndice/pesquisa de preços de uniformes e EPI)		0,00	Informar o custo mensal rateado do fornecimento anual de uniformes (4 blusas + 2 calças + 1 calçado/ano), nos termos do item 4.1 do Termo de Referência.

2	Equipamentos de Proteção Individual — EPI (rateio mensal)		0,00	Informar o custo mensal rateado do fornecimento de EPI (NR-6), compatível com a pesquisa de preços do processo.
3	Materiais, equipamentos e utensílios de limpeza		0,00	NÃO são de responsabilidade da Contratada: materiais de limpeza, equipamentos e utensílios serão fornecidos pelo CRO-RJ (itens 3.2 e 4.1 do TR) — manter zerado.
	TOTAL MÓDULO 5	0,00	0,00	Calculado automaticamente.

Módulo 6

MÓDULO 6 — CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Item	Descrição	Referência/Fórmula	Valor	Observações / Memória de Cálculo
------	-----------	--------------------	-------	----------------------------------

6.1 — CUSTOS INDIRETOS

Despesas administrativas/operacionais (% sobre custo Mód. 1 a 5)		3,00%	0,00	Percentual de referência: 2% a 5%, conforme estrutura administrativa declarada pela licitante.
--	--	-------	------	--

6.2 — TRIBUTOS (incidentes sobre o preço de venda — cálculo 'por dentro')

PIS		0,65%		Alíquota cumulativa padrão (Lucro Presumido). Ajustar conforme regime tributário declarado.
COFINS		3,00%		Alíquota cumulativa padrão (Lucro Presumido). Ajustar conforme regime tributário declarado.
ISS		5,00%		Alíquota do município de prestação do serviço — confirmar percentual vigente no Rio de Janeiro/RJ.
CPRB (se optante pela desoneração — Lei nº 12.546/2011)		0,00%		Preencher apenas se a empresa for optante pela desoneração da folha; caso contrário, manter zerado (já considerado o INSS patronal no Submódulo 2.2).



Alíquota total de tributos (soma)		8,65%		
-----------------------------------	--	-------	--	--

6.3 — LUCRO

Margem de lucro (% sobre o custo total, antes de tributos)		8,00%		Percentual de referência: 5% a 10%. O lucro não deve incidir sobre os tributos (cálculo deve ser feito 'por dentro').
Base de custo (Módulos 1 a 5 + Custos Indiretos)			0,00	
Preço de Venda (cálculo 'por dentro': Base x (1 + Lucro) / (1 - Σ Tributos))			0,00	

0,00

TOTAL MÓDULO 6 (valor a reportar no Quadro-Resumo)			0,00	
--	--	--	------	--

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – CRO-RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

Processo Administrativo nº 774/2026

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a disponibilização de 2 (dois) postos de Auxiliar de Serviços Gerais, para atuação na sede do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro (CRO-RJ).



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 774/2026 – Pregão Eletrônico nº 05/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [·]/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO E [·]

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – CRO-RJ, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 33.947.102/0001-78, com sede na Rua Araújo Porto Alegre, nº 70, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.030-015, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Outair Bastazini Filho, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, ...doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2026, processado nos autos do Processo Administrativo nº 774/2026, sujeitando-se as partes à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ao Decreto nº 9.507/2018, à Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e às demais normas pertinentes, e às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a alocação de 2 (dois) postos de Auxiliar de Serviços Gerais, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, na sede do CRO-RJ, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 05/2026, que passam a integrar este Contrato independentemente de transcrição,

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 214/2025, pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), pelo Decreto nº 9.507/2018, pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, vinculando-se integralmente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2026, ao Termo de Referência e seus apêndices, e à proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de [·]/[·]/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, e à verificação dos seguintes requisitos:

- a) estar formalmente demonstrado nos autos que a prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) ser juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços foram prestados regularmente;
- c) ser juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) haver manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e) ser comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;
- f) não haver registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação será promovida mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia manifestação da assessoria jurídica do CRO-RJ,

3.5. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do período anterior deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido apenada com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências da sanção.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor mensal do presente Contrato é de R\$... , o valor global, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$..... conforme proposta vencedora da CONTRATADA.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

4.3. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

6.2.2.1.1.01.04.04.004.003 – Serviços de Limpeza e Conservação, do orçamento do CRO-RJ para o exercício correspondente, sendo a dotação relativa aos exercícios subsequentes indicada mediante apostilamento, após aprovação orçamentária respectiva.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, mediante atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA e à efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS do mês anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

5.2. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa, observado o disposto nos itens 7.24 a 7.27 do Termo de Referência.



5.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao Fiscal do Contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços contratados serão repactuados, mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado, para os custos de mão de obra, da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada e, para os custos decorrentes do mercado, da data de apresentação da proposta, nos termos do art. 25, § 8º, II, e do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e dos itens 7.34 a 7.60 do Termo de Referência.

6.2. A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, aplicando-se a metodologia do Anexo VII-D da IN SEGES/MP nº 5/2017 (Planilha de Custos e Formação de Preços).

6.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.4. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer tempo, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro com base no disposto no art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A CONTRATADA observará as obrigações decorrentes da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar nº 214/2025, inclusive o destaque da CBS e do IBS nos documentos fiscais, conforme o cronograma de transição previsto na legislação.

6.6. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, inclusive em razão da substituição da contribuição para o PIS e da COFINS pela CBS e do ISS pelo IBS, ocorrida após a data de apresentação da proposta e que comprovadamente repercuta nos preços contratados, implicará a revisão do valor deste Contrato, para mais ou para menos, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições da Lei Complementar nº 214/2025 relativas ao reequilíbrio dos contratos administrativos, mediante demonstração analítica na Planilha de Custos e Formação de Preços, considerados os créditos tributários a que a CONTRATADA fizer jus, e formalização por termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA VINCULADA E DA AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO

7.1. Fica instituído o regime de Conta Vinculada, nos termos do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 19 a 23 e Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, destinada ao provisionamento dos encargos trabalhistas de natureza rescisória (13º salário, férias, abono constitucional de 1/3 e multa do FGTS) devidos aos empregados da CONTRATADA alocados na execução deste Contrato.



7.2. A Conta Vinculada será aberta em instituição bancária oficial, em nome da CONTRATADA, bloqueada para movimentação a débito sem prévia autorização do CONTRATANTE, nos termos do Anexo VII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.3. AUTORIZAÇÃO EXPRESSA – A CONTRATADA, pela assinatura deste Contrato, AUTORIZA, de forma irrevogável e irretratável, enquanto vigorar este instrumento e até a integral quitação das obrigações trabalhistas dele decorrentes, que o

CONTRATANTE:

- a) retenha, mensalmente, da fatura devida à CONTRATADA, os valores das provisões de 13º salário, férias e adicional de férias, multa sobre o FGTS e encargos sobre férias e 13º salário, calculados pelos percentuais do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 (itens 7.71 e 7.72 do Termo de Referência), depositando-os na Conta Vinculada;
- b) bloqueie a movimentação a débito da Conta Vinculada, ressalvadas as hipóteses de liberação previstas no item 7.4;
- c) acesse extratos e demais informações da Conta Vinculada junto à instituição financeira depositária, para fins de acompanhamento e fiscalização, sem que tal acesso configure violação de sigilo bancário, dada a natureza pública da finalidade.

7.4. Os valores depositados na Conta Vinculada somente poderão ser movimentados, mediante autorização específica do CONTRATANTE (Fiscal do Contrato), nas seguintes hipóteses:

- a) pagamento de verbas rescisórias e de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados alocados na execução deste Contrato;
- b) pagamento dos valores de 13º salário e férias dos empregados alocados, nas épocas próprias;
- c) extinção deste Contrato, com a comprovação da quitação de todas as obrigações trabalhistas correspondentes, hipótese em que eventual saldo remanescente será liberado à CONTRATADA.

7.5. Esta autorização constitui condição essencial e indissociável da contratação, formalizando-se, ainda, por meio do Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada, a ser firmado pela CONTRATADA junto à instituição bancária depositária em até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Será exigida da CONTRATADA garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pelo CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA optar pela modalidade (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total), nos termos do art. 96, § 1º, da referida Lei; na hipótese de seguro-garantia, a apólice será apresentada previamente à assinatura deste Contrato (art. 96, § 3º). A garantia terá validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme o Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.2. A garantia prestada tem cobertura para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, e será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação de regência.



CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, dada a natureza dos serviços, prestados com dedicação exclusiva de mão de obra diretamente vinculada ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações do CONTRATANTE a) proporcionar as condições necessárias à regular execução contratual, inclusive local apropriado para guarda de materiais e equipamentos de limpeza;

- b) efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados;
- c) exercer a fiscalização e a gestão do contrato por meio de servidores formalmente designados;
- d) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- e) responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção;
- g) aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Cláusula Décima Terceira.

10.1.1. É vedado ao CONTRATANTE praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, dentre os quais:

- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar, direta ou indiretamente, o objeto contratado;
- b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em instrumento coletivo a ser pago pela CONTRATADA a seus empregados;
- c) estabelecer vínculo de subordinação direta com empregado da CONTRATADA;
- d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos pela

CONTRATADA;

- e) demandar a empregado da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto contratado;
- f) prever, neste Contrato ou em seus anexos, exigências que constituam intervenção indevida na gestão interna da CONTRATADA.

10.1.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Obrigações da CONTRATADA a) executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta;



- b) fornecer, sem repasse de custo aos empregados, os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), nas quantidades e periodicidade estabelecidas no Termo de Referência, mantendo os empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- c) manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo vínculo empregatício entre seus empregados e o CRO-RJ, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE nem onera o objeto deste Contrato;
- e) apresentar, quando solicitado, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relativas aos empregados alocados, nos termos do item 6.36 do Termo de Referência;
- f) autorizar e viabilizar a operacionalização da Conta Vinculada, nos termos da Cláusula Sétima;
- g) efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados mediante depósito em conta bancária de titularidade do próprio trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana da prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento pelo CONTRATANTE;
- h) autorizar o CONTRATANTE, desde a assinatura deste Contrato, a descontar das faturas devidas e a efetuar diretamente aos trabalhadores o pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- i) não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha atuado na licitação, na fiscalização ou na gestão deste Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- j) cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, não submetendo os trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, trabalho infantil ou trabalho forçado;
- k) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- l) assegurar aos trabalhadores alocados a previsibilidade da época de gozo de férias, conciliando o direito ao descanso com as necessidades do serviço;
- m) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, complementando-os quando o previsto inicialmente não for satisfatório, exceto nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;
- n) manter o CONTRATANTE informado sobre o regime tributário adotado, observando que, se optante pelo Simples Nacional, a permanência no regime somente é admitida por se tratar de serviço de limpeza e conservação tributado na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 18, §§ 5º-C, VI, e 5º-H), com recolhimento da contribuição previdenciária patronal fora do DAS e sujeição à retenção prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/1991; o) reservar, quando o quantitativo de empregados alocados a este Contrato atingir os patamares legais

mínimos, os percentuais de vagas destinados a pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social (Lei nº 8.213/1991) e a aprendizes (art. 429 da CLT); no presente contrato, com 2 (dois) postos, tais reservas não são exigíveis, sem prejuízo de reavaliação em caso de aumento do quantitativo;

- p) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada nos termos do Termo de Referência e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficando o Gestor e o Fiscal do Contrato designados em ato próprio do CONTRATANTE, publicado ou juntado aos autos do processo administrativo, admitida sua substituição, quando necessária, mediante simples apostilamento, sem necessidade de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, em conformidade com a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legalmente permitidas.

12.3. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como eliminar os dados tratados ao término do respectivo tratamento, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD, especialmente a guarda de documentação para comprovação de cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas,

12.4. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta Cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente aos pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no item 14 do Termo de Referência, sem prejuízo da reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

14.2. Poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem, hipótese em que a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que a CONTRATADA seja notificada com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência; caso a notificação ocorra com prazo inferior, a extinção somente produzirá efeitos 2 (dois) meses após a comunicação.



14.3. Poderá, ainda, ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e do FGTS poderão dar ensejo à extinção do Contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, podendo o CONTRATANTE conceder prazo para regularização quando não identificada má-fé ou incapacidade de correção.

14.5. Na extinção, o Fiscal do Contrato verificará o pagamento, pela CONTRATADA, das verbas rescisórias, ou os documentos que comprovem a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho. Até a comprovação, o CONTRATANTE reterá a garantia contratual e os valores das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, em valor proporcional ao inadimplemento, nos termos do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Não havendo quitação das obrigações pela CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias contado da retenção prevista no item anterior, fica a CONTRATADA obrigada a emitir as guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à CONTRATADA.

14.7. Este Contrato poderá ser extinto, ainda, caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha atuado na licitação, na fiscalização ou na gestão deste Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14.8. Este Contrato poderá ser extinto em caso de alteração da Convenção Coletiva de Trabalho em que se baseia a Planilha de Custos e Formação de Preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical, de que resulte necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro ao CONTRATANTE em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, submetido à prévia manifestação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo justificada necessidade de antecipação de efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo ocorrerá em até 1 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato que não puderem ser compostos por conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2026.

Outair Bastazini Filho
Presidente do CRO-RJ – CONTRATANTE

[Representante Legal]
CONTRATADA

Testemunha 1
CPF:

Testemunha 2
CPF:

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – CRO-RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

Processo Administrativo nº 774/2026

ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a disponibilização de 2 (dois) postos de Auxiliar de Serviços Gerais, para atuação na sede do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro (CRO-RJ).

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS

Pregão Eletrônico nº 05/2026 – Processo Administrativo nº 774/2026

Este Anexo reúne os modelos de declarações e documentos exigidos das licitantes na fase de habilitação e, quando indicado, como condição prévia à celebração do Contrato, nos termos do Edital, do Termo de Referência e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017. Os modelos devem ser reproduzidos em papel timbrado da licitante, devidamente preenchidos e assinados por seu representante legal.

1. TERMO DE VISTORIA FACULTATIVA

O(A) representante da empresa CNPJ nº....., Sr(a)., vistoriou, em de de 2026, as instalações da sede do CRO-RJ (Rua Araújo Porto Alegre, nº 70, Centro, Rio de Janeiro/RJ – salas 215 a 219, 301 a 306, 906 a 908 e 4º e 5º andares), local onde serão prestados os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 05/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, e declara estar ciente das condições e da complexidade da execução dos serviços, bem como ter conhecimento dos termos do Edital e de seus anexos.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2026.

“Assinatura do(a) Representante da Empresa

VISTO DO SERVIDOR

A licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar, em seu lugar, a Declaração de Conhecimento do Local do Serviço (item 2 deste Anexo).

2. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DO SERVIÇO

Declaro, sob as penalidades da lei que a empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., embora a Administração entenda ser recomendável a vistoria ao local em que serão executados os serviços, para levantamento das condições operacionais e ambientais pertinentes ao objeto da licitação e elaboração da proposta, optou por não realizar a vistoria facultativa ao local de execução dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico nº 05/2026, por ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e ao local de execução, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, em razão do conhecimento aqui declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2026.

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do(a) Representante Legal



3. AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO DA GARANTIA

Pregão Eletrônico nº 05/2026 – Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro – CRO-RJ Ao Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro – CRO-RJ. (nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº , com sede em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)..... , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº..... , para os fins do, disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2026, em cumprimento ao art 96 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA o Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro – CRO-RJ, CNPJ nº 33.947.102/0001-78, com sede na Rua Araújo Porto Alegre, nº 70, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.030-015, a reter, a qualquer tempo, a garantia de execução contratual, nas hipóteses previstas na Cláusula Oitava da Minuta de Contrato (Anexo IV do Edital) e no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2026.

Assinatura do(a) Representante Legal OBS.: esta autorização, deverá ser apresentada previamente, como condição para a celebração do Contrato.

4. AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CONTA VINCULADA EM NOME DA EMPRESA

(nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº x com sede em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº para os fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2026, em cumprimento ao disposto no Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e ao art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA o Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro – CRO-RJ, CNPJ nº 33.947.102/0001-78, com sede na Rua Araújo Porto Alegre, nº 70, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.030-015, a solicitar, junto à instituição bancária oficial indicada pelo CRO-RJ, a abertura de conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação a débito, exceto quando autorizada pelo CRO-RJ, em nome desta empresa, com a finalidade de receber, mensalmente, os valores correspondentes às provisões de encargos trabalhistas de natureza rescisória previstas no Anexo VII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017 e na Cláusula Sétima da Minuta de Contrato.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2026.

OBS.: esta autorização é complementar ao Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (reproduzido a seguir neste Anexo V), a ser firmado junto à instituição bancária depositária em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, nos termos da Cláusula Sétima, item 7.5. da Minuta de Contrato.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

(Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017) Pregão Eletrônico nº 05/2026 – Processo Administrativo nº 774/2026 – Contrato nº []/2026 Nota: diferentemente das declarações anteriores – firmadas pela licitante na fase de habilitação –, este Termo é firmado somente após a celebração do Contrato, em conjunto com a instituição financeira depositária, na forma da Cláusula Sétima, item 7.5, da Minuta de Contrato. É reproduzido neste Anexo para facilitar a consulta e a padronização, sendo formalizado como parte integrante do Contrato. Pelo presente Termo, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – CRO-RJ, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob o nº 33.947.102/0001-78, com sede na Rua Araújo Porto Alegre, nº 70, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.030-015, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Outair Bastazini Filho, doravante denominado CONTRATANTE; de outro lado, ...- CNPJ sob o:..... com sede em: representada por... portador(a) do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, e, na qualidade de interveniente-anuente, o BANCO, agência nº , situado em , doravante denominado INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, resolvem firmar o presente Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada, vinculado ao Contrato nº/2026, celebrado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 05/2026 (Processo Administrativo nº 774/2026), mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto disciplinar a abertura, o depósito, o bloqueio e a movimentação de conta-corrente vinculada, aberta em nome da CONTRATADA junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, destinada ao provisionamento dos encargos trabalhistas de natureza rescisória devidos aos empregados alocados na execução do Contrato nº/2026, nos termos do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABERTURA E DO BLOQUEIO DA CONTA

2.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA abrirá conta-corrente vinculada em nome da CONTRATADA, especificamente para fins deste Termo, a qual permanecerá bloqueada para movimentação a débito durante toda a vigência do Contrato nº/2026, admitindo-se movimentação exclusivamente nas hipóteses e mediante os procedimentos previstos na Cláusula Quarta.

2.2. A conta-corrente vinculada será aberta em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato nº/2026, cabendo à CONTRATADA informar ao CONTRATANTE os dados bancários (banco, agência e número da conta) tão logo constituída.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEPÓSITOS MENSAIS

3.1. O CONTRATANTE depositará, mensalmente, na conta vinculada, os valores correspondentes às seguintes rubricas da Planilha de Custos e Formação de Preços (Apêndice B do Termo de Referência – versão retificada), retidos da fatura mensal devida à CONTRATADA:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e adicional de férias (1/3 constitucional);



- c) multa sobre o FGTS;
- d) encargos sobre férias e 13º salário;

(rubricas e percentuais conforme o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 e os itens 7.71 e 7.72 do Termo de Referência)

3.2. Os depósitos serão realizados no mesmo mês de competência do pagamento da fatura à CONTRATADA, cabendo ao Fiscal do Contrato o acompanhamento da regularidade dos depósitos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE LIBERAÇÃO

4.1. Os valores depositados na conta vinculada somente poderão ser movimentados, a débito, mediante autorização específica e por escrito do CONTRATANTE (Fiscal do Contrato) à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, nas seguintes hipóteses:

- a) pagamento das verbas rescisórias e de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados da CONTRATADA alocados na execução do Contrato, mediante apresentação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) e demais documentos comprobatórios;
- b) pagamento do 13º salário, nas épocas próprias, mediante apresentação dos recibos correspondentes;
- c) pagamento de férias e do respectivo adicional de 1/3 constitucional, mediante apresentação dos recibos correspondentes;
- d) extinção do Contrato nº /2026, hipótese em que, comprovada a quitação de todas as obrigações trabalhistas dos empregados alocados, o saldo remanescente será liberado à CONTRATADA.

4.2. Para cada movimentação, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato a documentação comprobatória pertinente, que, uma vez validada, ensejará a emissão de autorização de saque específica, dirigida à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

4.3. É vedada a movimentação da conta vinculada para finalidade diversa das previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo vigorará por todo o período de execução do Contrato nº /2026 e suas eventuais prorrogações, estendendo-se até a efetiva quitação de todas as obrigações trabalhistas nele provisionadas, ainda que ocorra a extinção do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2026.

Outair Bastazini Filho
CONTRATANTE –
Presidente CRO-RJ



CONTRATADA

Interveniente-

Anuente –

Instituição Financeira (carimbo, nome e assinatura do preposto)

5. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL E DE RESPONSABILIDADE

(Edital, subitens 6.11.1 e 6.11.4 – a ser apresentada pela licitante classificada em primeiro lugar, juntamente com a proposta adequada ao último lance)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)., portador(a) do CPF nº, para os fins do Pregão Eletrônico nº 05/2026 (Processo Administrativo nº 774/2026), DECLARA:

a) que sua atividade econômica preponderante é (CNAE nº), estando enquadrada no sindicato patronal, com base territorial abrangendo o Município do Rio de Janeiro;

b) que a proposta e a Planilha de Custos e Formação de Preços foram elaboradas com base no(a) (Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo), registro MTE nº, vigência a, data-base, firmado(a) entre e, pelas seguintes razões:

c) que apresenta, em anexo, cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual está enquadrada e cópia do instrumento coletivo indicado na alínea “b”;

d) que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da extinção contratual prevista na Cláusula 14.8 da Minuta de Contrato.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2026.

Assinatura do(a) Representante Legal